

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre os critérios para Distribuição de Carga Horária, os procedimentos para a escolha de turmas e para o desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica e, ainda, os quantitativos de Coordenadores Pedagógicos Locais, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de carga horária aos professores em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino e nas conveniadas, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária dos professores em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino e conveniadas, quando for o caso;

II - os procedimentos para a escolha de turma e desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica local;

III - os quantitativos de coordenadores por unidade escolar.

Art. 2º As Subsecretarias de Educação Básica e de gestão dos Profissionais da Educação, bem como, as Coordenações Regionais de Ensino e respectivas unidades escolares jurisdicionadas são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 6, de 3 de fevereiro de 2011, desta Secretaria.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I À PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

Capítulo I

Normas para as Atividades de Coordenação Pedagógica

1. A coordenação pedagógica local abrigar-se-á no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, no que se refere às atividades individuais

e coletivas, bem como às atividades internas e externas.

1.1 A coordenação pedagógica deverá constar do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

2. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica local constarão do horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

3. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na Educação Especial, inclusive o professor intérprete educacional, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender, no mínimo, a disposição abaixo:

a) as quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;

b) as terças-feiras e quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual na unidade escolar e formação continuada;

c) as segundas-feiras e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

3.1 a Coordenação Regional de Ensino, bem como qualquer órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação poderão convocar, em caráter excepcional, para coordenação coletiva, em qualquer dia da semana, por interesse da administração.

4. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e no Ensino Médio, inclusive o professor intérprete

educacional, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender no mínimo a disposição abaixo:

- a) as quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;
- b) as terças-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;
- c) as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Códigos e Linguagens;
- d) as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas;
- e) um dia destinado à coordenação individual na unidade escolar e formação continuada.

4.1 Os demais dias da semana serão destinados à coordenação pedagógica individual, podendo, inclusive serem realizadas fora do ambiente da unidade escolar.

5. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no turno noturno, ou 20 (vinte) no turno matutino e 20 (vinte) horas no turno vespertino, ou somente 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos, a coordenação pedagógica dar-se-á em 7 (sete) horas semanais no respectivo turno, sendo:

- a) as terças-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;
- b) as quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Códigos e Linguagens;
- c) as sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas.

5.1 O professor poderá dedicar mais um dia da semana à coordenação pedagógica individual para atividades realizadas fora do ambiente da unidade escolar.

6. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais com carga horária de 20 (vinte) horas no diurno, a coordenação pedagógica local dar-se-á em 4 (quatro) horas semanais no mesmo turno.

6.1 O professor poderá dedicar mais um dia da semana à coordenação pedagógica individual para atividades realizadas fora do ambiente da unidade escolar.

7. Os professores que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, ou os que estejam investidos no regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, e são considerados excedentes pelas gerências Regionais de gestão de Pessoas da Coordenação de unidades Regionais de gestão de Pessoas poderão, prioritariamente, atuar nas reduções de jornada dos professores, de acordo com a Lei nº. 4075, de 28 de dezembro de 2007, assim como em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de gestão dos Profissionais da Educação.

7.1 Para os professores dispostos no caput serão garantidos dois dias de coordenação pedagógica individual por turno, podendo, um deles ocorrer fora do ambiente da unidade escolar.

7.2 Fica garantida a percepção integral da gratificação de Atividade em Regência de Classe.

7.3 As gratificações de Atividades em Ensino Especial e em Alfabetização serão pagas proporcionalmente ao período de atuação, conforme carga horária semanal do professor na unidade escolar, nesta atividade, em turmas cuja especificidade garanta a percepção dessas gratificações.

7.4. A gratificação de Atividade em Zona Rural será paga pelo período de efetivo exercício na unidade escolar que originou o recebimento.

8. Fica vedada a atuação de dois professores regentes com 20 (vinte) horas semanais em atendimento a turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais cuja regência exija jornada ampliada.

9. Os professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurno, com restrição definitiva de atividades, deverão participar semanalmente, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da unidade escolar.

9.1 Os professores de que trata o caput caso farão jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelos itens 3, alínea “c” ou 4.1 desta Portaria.

10. Os professores de disciplina extinta, que atuam fora de regência de classe, deverão participar semanalmente, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da unidade escolar.

10.1 Fica garantida a percepção integral da gratificação de Atividade em Regência de Classe, para os professores de disciplinas extintas que atuarem em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de gestão dos Profissionais da Educação.

11. O professor com restrição definitiva de atividades que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte) /20 (vinte) horas semanais, e os professores de disciplina extinta que atuam fora de regência de classe deverão participar das coordenações pedagógicas coletivas da unidade escolar, exceto no noturno, quando este professor deverá participar da coordenação coletiva por área.

11.1 Os professores de que trata o caput farão jus à coordenação pedagógica individual, por turno de trabalho, podendo ser realizadas fora do ambiente da unidade escolar.

12. Os dias de formação continuada do professor, fora do âmbito da unidade escolar, serão definidos pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE, de acordo com a proposta anual de cursos, não devendo coincidir com as quartas-feiras, para o diurno, ou com os dias dedicados à coordenação coletiva por área, respeitada a formação/atuação do professor.

12.1. O dia estabelecido pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE poderá ser substituído, mediante justificativa apresentada pelo professor e acatada por seus pares na coordenação coletiva.

13. O professor será dispensado, em casos extraordinários, no horário de coordenação pedagógica, para participar de atividades ou programas de formação quando:

a) convocados por um dos órgãos da Secretaria de Estado de Educação, inclusive Coordenações Regionais de Ensino;

b) encontrarem-se previstos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

14. O planejamento e a execução da coordenação pedagógica local serão de responsabilidade dos diretores das respectivas unidades escolares, bem como do Supervisor e dos Coordenadores Pedagógicos Locais que contarão com a colaboração das demais esferas pedagógicas e administrativas de âmbito intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação.

Capítulo II

Atribuições dos Supervisores e Coordenadores Pedagógicos Locais e Requisitos para o Exercício de suas Atividades

15. As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das unidades Escolares da rede pública de ensino, em vigor.

16. Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local e de Coordenador da Educação Integral, o professor deverá:

a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) ser eleito pelos professores da unidade escolar;

c) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe ou, caso não atenda este requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata;

d) atender ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

e) ter habilitação compatível com a etapa/modalidade da Educação Básica atendida na unidade escolar.

17. O professor com restrição definitiva de atividades que cumprir os requisitos do item 16 poderá exercer as atividades de Coordenador Pedagógico Local desde que, esta atividade seja compatível com o laudo de capacidade laboral emitido pela Coordenação de Saúde Ocupacional – CSO.

18. A jornada de trabalho do Coordenador Pedagógico Local deverá ser de 40 (quarenta) horas no diurno, em regime de jornada ampliada, ou 20 (vinte) horas semanais, no noturno, na mesma unidade escolar.

18.1 Os professores no exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local e de Coordenador da Educação Integral farão jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelos itens 3, alínea “c” ou 4.1.

19. Caso a unidade escolar não possua professor interessado para o exercício das atividades de coordenação pedagógica local, o coletivo dos professores e a equipe gestora poderão indicar professor de outra unidade escolar, desde que esteja em exercício na Coordenação Regional de Ensino a que a unidade escolar interessada esteja vinculada, devendo ter sua indicação referendada por seus pares em Ata específica.

20. O Coordenador Pedagógico Local exercerá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

21. Os períodos de férias e de recesso escolar do Coordenador Pedagógico Local das unidades escolares devem coincidir com os dos professores em regência de classe.

22. O procedimento de eleição dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverá ser registrado em ata, constante do Anexo III desta Portaria.

Capítulo III

Quantitativos de Coordenadores Locais

23. Para a escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais, devem ser rigorosamente observadas as regras e os quantitativos definidos neste Capítulo.

23.1 A equipe gestora acompanhará as funções do Coordenador Pedagógico Local.

24. Todas as unidades escolares, independente do número de turmas, terá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.

24.1 Nas unidades escolares, o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais será determinado pelo somatório total de turmas autorizadas na unidade escolar (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º segmentos), assegurando-se a seguinte proporção:

a) de 8 (oito) a 18 (dezoito) turmas: mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local;

b) de 19 (dezenove) a 32 (trinta e duas) turmas: mais 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos Locais;

c) de 33 (trinta e três) a 45 (quarenta e cinco) turmas: mais 3 (três) Coordenadores Pedagógicos Locais;

d) de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) turmas: mais 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos Locais;

e) a partir de 61 (sessenta e uma) turmas: mais 5 (cinco) Coordenadores Pedagógicos Locais.

24.2 Nas unidades escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos, 1º segmento, haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local específico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

24.3. Para o atendimento no Programa de Educação Precoce, haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.

25. Sempre que houver atendimento de turmas em espaço e/ou sala fora da sede da unidade escolar, constituindo anexos, pode ser acrescido mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local para atuar junto a essas turmas.

25. Sempre que houver atendimento de turmas em espaço e/ou sala fora da sede da unidade escolar, constituindo anexos, pode ser acrescido mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local para atuar junto a essas turmas.

25.1 No caso previsto no caput, as turmas que funcionam no anexo não serão contabilizadas para definição do número de coordenadores da sede da unidade escolar.

25.2 Caso o número de turmas existentes no anexo seja superior a 18 (dezoito) turmas, poderá ser acrescido mais 01 (um) Coordenador Pedagógico Local.

26. Os Coordenadores Pedagógicos Locais deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento da unidade escolar, segundo critérios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sem negligência do atendimento ao turno noturno, observando o previsto no item 24.2.

27. Na escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverão ser atendidas todas as etapas e modalidades de ensino, bem como as áreas de conhecimento.

28. Haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local específico nas unidades escolares que ofertem a Educação Integral, independentemente do número de alunos atendidos.

29. Nos Centros de Ensino Especial haverá, de acordo com o atendimento ofertado:

a) 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos Locais generalistas, de 40 (quarenta) horas semanais, para o Programa de Atendimento Pedagógico

Especializado e Programa de Oficinas Pedagógicas;

b) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local generalista, de 40 (quarenta) horas semanais, para o Atendimento Educacional Especializado Complementar;

c) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local generalista, de 40 (quarenta) horas semanais, para o Atendimento Educacional Especializado do Programa de Educação Precoce, caso haja;

d) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Programa de Atendimento Interdisciplinar;

e) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local para o Centro de Ensino Especial de Deficientes visuais e o Centro de Atendimento aos Surdos, para atendimento curricular específico.

30. Nos Centros Interescolares de Línguas haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local, de 40 (quarenta) horas semanais, por Língua Estrangeira de oferta autorizada (Inglês, Francês e Espanhol) que serão distribuídos nos turnos de atendimento.

30.1 Fica autorizado 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas, exclusivo para atuar no Projeto um gol de Educação na Copa de 2014.

31. Nas Escolas Parque haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais, por componente curricular (Arte e Educação Física) independentemente do número de turmas atendidas.

32. Na Escola Parque da Cidade - PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.

33. Na Escola da Natureza haverá 1(um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.

Capítulo Iv

Distribuição de Carga Horária

34. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais, que atue na jornada ampliada, é de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.

35. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental -

Séries/Anos Finais e Ensino Médio é distribuída em 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 05 (cinco) horas.

36. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e professores que atuam no Ensino Fundamental - Anos

Iniciais com carga horária de 20 (vinte) horas no diurno, a coordenação pedagógica local dar-se-á em 4 (quatro) horas semanais no mesmo turno.

37. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no turno diurno no Ensino

Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio será distribuída em 5 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos, sendo assegurada ao professor a compensação dos minutos que excederem a jornada de trabalho no horário da coordenação pedagógica.

38. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no noturno será distribuída em 5

(cinco) tempos, sendo 3 (três) tempos de 50 (cinquenta) minutos e 2 (dois) de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 4 (quatro) horas.

39. A carga horária do professor de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno, e 20 (vinte) horas no noturno, ou

do professor de 20 (vinte) horas semanais, não poderá ultrapassar 15 (quinze) horas-aula em regência de classe, distribuídas em três dias e 7

(sete) horas em coordenação pedagógica, para os professores que atuarem em Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e Ensino Médio.

39.1 A carga horária do professor de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno, e 20 (vinte) horas no noturno, ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em três dias e 4

(quatro) horas em coordenação pedagógica, para os professores que

atuarem em Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

40. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
41. Para os professores dos Centros Interescolares de Línguas, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
42. Para os professores do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente atuando nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
43. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de até 15 (quinze) horas aula em regência de classe, distribuídas em três dias, e 07 (sete) horas em coordenação pedagógica, por turno, respeitados os itens 5, 5.1,6 e 6.1.
44. Para os professores que atuam nas turmas de anos iniciais e de correção da distorção idade/série, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
45. Para os professores que atuam nas turmas de correção da distorção idade/série no Ensino Fundamental Séries/Anos Finais e Ensino Médio a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica, observadas a Matriz Curricular correspondente.
46. Para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
- 46.1 No atendimento educacional especializado complementar em Centros de Ensino Especial e nas Oficinas Pedagógicas Profissionalizantes, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no diurno é de até 15 (quinze) horas aulas em atendimento ao aluno e 7 (sete) horas em coordenação pedagógica, por turno.
47. Para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas unidades especiais ou como intérprete educacional nas classes de educação bilíngue, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
48. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30 (trinta) horas no diurno e 10 (dez) horas no noturno.
49. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de gestão dos Profissionais da Educação, exceto para as turmas de correção da distorção idade/série de Ensino Fundamental Séries/Anos Finais e Ensino Médio.
50. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 15 (quinze) horas aulas semanais, o professor deverá completá-la em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de gestão dos Profissionais da Educação.
51. Excetuam-se do disposto nos itens 49 e 50 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 4.075, 28 de dezembro de 2007.
52. Caso a carga horária de regência do componente curricular seja igual ou inferior a 15 (quinze) horas aulas, deverá ser suprida, prioritariamente, por um professor que tenha carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Capítulo v

Procedimentos para a Escolha de Turmas

53. O procedimento de escolha de turmas é realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme dia e horário determinado pela Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se as unidades escolares que funcionam em regime semestral, cujo processo de escolha ocorre no início de cada semestre letivo.

53.1 A gerência Regional de gestão de Pessoas poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à Subsecretaria de gestão dos Profissionais da Educação para realização de novo procedimento de escolha de turmas, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

53.2 Não será permitida, em hipótese alguma, a alteração na escolha de turma após o início do ano letivo, exceto nos casos autorizados pelo Subsecretário de gestão dos Profissionais da Educação.

54. No ato do procedimento de escolha de turmas devem ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado, sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão consideradas as habilitações cadastradas no Sistema Único de gestão de Recursos Humanos – SIGRH, até o último dia útil que antecede a escolha de turmas.

55. No ato de escolha de turma considerar-se-á a redução de carga horária docente, já autorizada, de acordo com a Lei 4.075, 28 de dezembro de 2007.

56. Os professores concursados para um componente curricular, que atuam em outro, podem concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possuam a correspondente habilitação cadastrada no Sistema Único de gestão de Recursos Humanos - SIGRH, respeitada a pontuação e a classificação obtida conforme explicitado nos itens 70 e 71.

57. O procedimento de escolha de turmas nas unidades escolares será realizado por turno (diurno e noturno), no dia e no horário agendado para tal finalidade abrangendo:

a) os professores lotados na Coordenação Regional de Ensino que encerraram o ano letivo e possuem exercício assegurado na unidade escolar;

b) os professores que participaram do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo;

c) os professores que possuem lotação na Coordenação Regional de Ensino de exercício e que tenham sido remanejados pela gerência Regional de gestão de Pessoas, antes do procedimento de escolha de turmas;

d) os professores que participaram do procedimento de escolha de turmas, na atual unidade escolar, no ano anterior.

57.1 Deverá ser observado no item anterior o disposto nos itens 70 e 71.

58. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas do ano letivo de 2011 para 2012, os professores movimentados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo serão devolvidos à gerência Regional de gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Ensino para adquirir novo exercício, conforme Portaria nº 97, de 26 de julho de 2011, da Secretaria de Estado de Educação.

59. Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em ata própria, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia ser entregue na gerência Regional de gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Ensino, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.

59.1 A unidade escolar deverá utilizar modelo de ata anexo.

unidade anterior ao provimento do cargo, participam do procedimento de escolha de turmas, optando pelas últimas cargas definitivas disponíveis, disponíveis, por turno, bem como a carga horária de cada componente curricular.

60. Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora da unidade escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, por turno, bem como a carga horária de cada componente curricular.

61. No ato do procedimento de escolha de turma, o turno de regência do professor (matutino, vespertino ou noturno), fica definido de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos dos itens 70 e 71.

61.1 Os professores com restrição de atividades escolherão o formato da sua jornada de trabalho para o ano vigente, entre as opções de jornada ampliada (40 horas diurno) ou atuação em 20 horas mais 20 horas.

61.2 A opção do professor com restrição de atividades deverá constar na ata de escolha de turma da unidade escolar.

62. Para o procedimento de escolha de turmas serão considerados os quadros relacionados nos itens 70 e 71 sendo que, quando o interesse do professor recair em turmas do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos, o quadro aplicável será o relacionado no item 70 e quando recair em turmas da Educação Especial, o quadro será o relacionado no item 71.

62.1 As Classes Especiais serão ofertadas nas unidades escolares juntamente com as demais turmas, exceto o atendimento da Educação Precoce nos Centros de Educação Infantil.

62.2 Para atuar nas classes de Educação Precoce nos Centros de Educação Infantil, o professor deverá comprovar a habilitação/formação e/ou experiência especificada na Portaria nº 97, de 26 de julho de 2011, da Secretaria de Estado de Educação.

62.3 As declarações de aptidão obtidas nos Procedimentos de Remanejamento dos dois últimos anos servirão para comprovar a aptidão, assim como as declarações de atuação nestas classes, expedidas pela Coordenação de Educação Especial e pelas unidades escolares, respectivamente.

62.4 Não serão consideradas as declarações emitidas durante a semana pedagógica do ano letivo de 2012.

63. Após o procedimento de escolha de turma na unidade escolar, em ambos os turnos, fica facultado ao professor as seguintes opções:

a) aquele que atua no noturno pode optar pelo turno diurno, desde que haja carência de 40 (quarenta) horas semanais no componente curricular pleiteado;

b) aquele que exerce suas atividades no turno diurno pode optar pelo noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20

(vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;

c) aquele que atua com 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, pode optar pela carga de 40 (quarenta) horas semanais

no turno diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.

64. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos itens 78 e 79.

65. O professor com deficiência, na forma da lei, tem prioridade no procedimento de escolha de turmas, independentemente dos critérios

estabelecidos nesta Portaria, desde que atue na Coordenação Regional de Ensino de lotação, tenha exercício na unidade escolar e que preencha os quesitos do item 57.

66. A escolha do Coordenador Pedagógico Local será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.

67. O Coordenador Pedagógico Local eleito participará do procedimento de escolha de turmas.

68. Os ocupantes de cargos comissionados e os contemplados com funções gratificadas da unidade escolar, desde que tenham exercício na unidade anterior ao provimento do cargo, participam do procedimento de escolha de turmas, optando pelas últimas cargas definitivas disponíveis.

68.1 Caso a classificação ultrapasse o número de cargas definitivas existentes, o professor descrito no caput será considerado excedente.

68.2 Os professores remanejados para as unidades escolares, apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

69. Nas unidades escolares, onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turmas deve ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento e Correção da Distorção Idade/Série – Ensino Médio; Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento e Correção da Distorção Idade/Série – Ensino Fundamental Séries/Anos Finais; Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento, Educação Infantil e Correção da Distorção Idade/Série – Ensino Fundamental Anos Iniciais.

70. Para o procedimento de escolha de turmas do Ensino Regular, da Educação de Jovens e Adultos e Correção da Distorção Idade/Série terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, observando-se que a alínea “t” somente deverá ser preenchida pelos professores que pleitearem turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental:

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS – ENSINO REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO
	CARGA HORÁRIA

<ul style="list-style-type: none"> ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL 	PROFESSOR40H	PROFESSOR20H
<p>a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.</p> <p>b) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.</p> <p>c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício.</p>	16 pontos por ano	08 pontos por ano
<p>d) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.</p> <p>e) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.</p> <p>f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.</p> <p>g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações de Regionais de Ensino.</p>	14 pontos por ano	07 pontos por ano
<p>h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.</p>	12 pontos por ano	06 pontos por ano
<ul style="list-style-type: none"> ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E/OU MUNICIPAL E EM ENTIDADES DE CLASSE LOCAL OU NACIONAL 	PROFESSOR40H	PROFESSOR20H
<p>i) Como dirigente de entidade de classe.</p>	04 pontos por ano	02 pontos por ano
<p>j) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação.</p> <p>k) em contratos temporários como professor substituto.</p>	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
<p>l) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.</p>	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
<ul style="list-style-type: none"> OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR 	PROFESSOR40H	PROFESSOR20H
<p>m) opção de regência no componente curricular de concurso.</p>	30 pontos	15 pontos
<ul style="list-style-type: none"> FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO) 	PROFESSOR40H	PROFESSOR20H
<p>n) Diploma de graduação na área de educação.</p>	<p>1ª graduação: 08 pontos 2ª graduação: 04 pontos A partir da 3ª graduação: 02 pontos cada</p>	
<p>o) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução N° 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.</p>	<p>1° certificado: 15 pontos 2° certificado: 10 pontos A partir do 3° certificado: 05 pontos por certificado</p>	

p) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	50 pontos por título	
q) Doutorado.	80 pontos por título	
Qualificação Profissional r) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80	
s) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	
• QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE ALFABETIZAÇÃO	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
t) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 3º Período da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental de 8 anos, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	02 pontos por ano	01 ponto por ano

71. Para o procedimento de escolha de turma da Educação Especial (Centros de Ensino Especial e classes especiais) terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, sabendo-se que o procedimento de escolha não poderá ocorrer em mais que três áreas de atendimento:

CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	CARGA HORÁRIA	
• ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. b) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. c) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício.	16 pontos por ano	08 pontos por ano

d) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano
h) em atividade técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
<ul style="list-style-type: none"> • ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL / DISTRITAL E/OU MUNICIPAL E EM ENTIDADES DE CLASSE LOCAL OU NACIONAL 	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
i) como dirigente de entidade de classe.	04 pontos por ano	02 pontos por ano
j) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. k) em contratos temporários como professor substituto.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
l) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais) devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
<ul style="list-style-type: none"> • OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR 	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
m) opção de regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • FORMAÇÃO PEDAGÓGICA / TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO) 	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
n) Diploma de graduação na área de educação.	1ª graduação: 08 pontos 2ª graduação: 04 pontos A partir da 3ª graduação: 02 pontos cada	
o) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução N° 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1º certificado: 15 pontos 2º certificado: 10 pontos A partir do 3º certificado: 05 pontos por certificado	
p) Mestrado - Pós-Graduação Stricto-Sensu.	50 pontos por título	
q) Doutorado.	80 pontos por título	
Qualificação Profissional r) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 80	

s) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada. A cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	
<ul style="list-style-type: none"> • QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL 	PROFESSOR 40H	PROFESSOR 20H
t) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	10 pontos por ano	05 pontos por ano
u) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou em unidades conveniadas à Secretaria de Estado de Educação.	06 pontos por ano	03 pontos por ano
v) formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada.	10 pontos	
x) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou de empresas contratadas para capacitação e/ou credenciadas dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item p): ✓ Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas ✓ Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas ✓ Cursos na demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas	06 pontos por curso (máximo de 10 cursos)	03 pontos por curso (máximo de 10 cursos)

72. Os certificados dos cursos de Pós-graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio, www.mec.gov.br.

73. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 2 (dois) cargos, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.

74. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, que atua 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata os itens 70 e 71, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

75. Para a contagem do tempo de serviço de que trata os itens 70 e 71, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.

76. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

77. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.

78. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para o Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- concurado para o componente curricular pleiteado;
- com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 70;
- com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 70;
- com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 70;
- com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 70;
- com maior idade.

79. Em caso de empate, quando se tratar de escolhas turmas para a Educação Especial, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- com maior pontuação obtida na alínea “t” do item 71;
- com maior pontuação obtida na alínea “u” do item 71;

- c) com maior pontuação obtida na alínea “v” do item 71;
- d) com maior pontuação obtida na alínea “x” do item 71;
- e) com maior idade.

80. O professor que possuir mais de uma licenciatura plena na área de educação terá seu diploma considerado para fins de pontuação conforme item 70, alínea “n” e 71, alínea “n”.

81. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.

82. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e no Ensino Médio, o Ensino Religioso é ministrado por professor credenciado, quando houver alunos optantes.

83. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma.

83.1. Para o aluno com deficiência, Transtorno global do Desenvolvimento - TgD e Altas Habilidades/Superdotação, matriculado nas unidades escolares que possuem indicação de adaptação curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer em Centro de Ensino Especial por profissional de Educação Física Especial do Atendimento Educacional Especializado Complementar.

83.2. Alunos com deficiências, Transtorno global do Desenvolvimento - TgD e Altas Habilidades/Superdotação, podem ser atendidos no componente curricular Educação Física, por Programas ofertados em unidades conveniadas.

83.3 Nos Centros de Ensino Especial os alunos atendidos no Programa de Atendimento Pedagógico Especializado poderão ser atendidos pelo profissional de Educação Física Especial do Programa de Atendimento Interdisciplinar.

83.4 Para os alunos de Classes Especiais tributárias das Escolas Parque o atendimento será garantido e os casos onde a indicação é desfavorável à atividade na Escola Parque, deverão ser apreciados pela Coordenação de Educação Especial.

84. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e nas Classes Especiais, o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.

84.1. O componente curricular de que trata o caput deverá ser considerado em sua dimensão total, como componente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestações (cênicas, plásticas, música e dança), sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.

85. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

86. Havendo carência no Ensino Médio, o professor concursado para Classe A, que estiver atuando no Ensino Fundamental, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa, caso seja interesse do professor.

87. Havendo carência no Ensino Fundamental, o professor aprovado em um componente curricular para o Ensino Médio, poderá ser remanejado para suprir carência naquela etapa, desde que habilitado, caso seja de interesse do professor.

88. Após o procedimento de escolha de turmas, os professores excedentes, quer sejam 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais na unidade escolar, serão devolvidos à gerência Regional de gestão de Pessoas da Coordenação das unidades Regionais de gestão de Pessoas da Subsecretaria de gestão dos Profissionais de Educação para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria nº 97, de 26 de julho de 2011.

88.1. Caso não haja nenhuma carência a ser suprida pelo professor excedente, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, que possui lotação na Coordenação Regional de Ensino, poderá ser designado para suprir as horas de redução de carga horária daqueles professores que possuem mais de 20 (vinte) anos em regência de classe, conforme previsto na Lei nº. 4.075, de 28 de dezembro de 2007, prioritariamente na unidade escolar onde estiver em exercício, fazendo jus, assim, à percepção da gratificação de Atividade em Regência de Classe - GARC.

88.2 As demais gratificações, como por exemplo, gratificação de Atividade em Ensino Especial e gratificação de Atividade em Alfabetização, serão pagas proporcionalmente ao período de atuação, conforme carga horária semanal do professor na unidade escolar nesta atividade, em turmas cuja especificidade garanta a percepção dessas gratificações.

88.3 A gratificação de Atividade em Zona Rural será paga pelo período de efetivo exercício na unidade escolar que originou o recebimento.

89. Os professores ainda excedentes serão devolvidos à gerência de Lotação e Movimentação da Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação, para fins de exercício em outras Coordenações Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

89.1. Fica garantido ao professor excedente, nos termos do caput deste item, com lotação em determinada Coordenação Regional de Ensino, seu retorno quando do surgimento de carência ou no final do ano letivo.

90. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do ano/semestre letivo, serão devolvidos à gerência Regional de gestão de Pessoas da Coordenação das unidades Regionais de gestão de Pessoas, para adquirir novo exercício em outra unidade escolar, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, nesta mesma ordem:

a) contratado como substituto temporário;

b) requisitado de outra unidade da Federação;

c) em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

d) remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) com lotação na Coordenação Regional de Ensino e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.

91. O exercício na unidade escolar é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.

91.1 Nas unidades escolares de regime semestral, a escolha de turma que regulariza a situação funcional naquela unidade é a do início do ano.

92. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para outra unidade escolar, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória naquela unidade, devendo participar, obrigatoriamente, do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.

92.1. Em caso de permuta, os professores manterão a mesma condição de exercício na unidade escolar do permutante.

93. Os professores em usufruto de licença para acompanhar pessoa doente na família, licença médica para tratar da própria saúde ou estejam no programa de readaptação funcional, com restrição provisória por até 6 (seis) meses, poderão participar pessoalmente ou por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.

94. Os professores que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para participação em seminários, congressos e similares e que não estejam presentes na distribuição de turmas, poderão participar da escolha de turma, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.

95. O professor que estiver em usufruto de Licença gestante, férias ou Licença Prêmio por Assiduidade poderá participar pessoalmente ou por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.